



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente

MINUTA Nº 001/2022 – CMDCA

DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SILVÂNIA-GO.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA-GO. 20/01/23


ADM

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1 – Constitui objeto do presente edital a seleção de projetos a serem patrocinados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com o disposto na Lei 1.812/15, de 07 de maio de 2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

Art. 2 – Para efeitos deste edital compreende-se como Projeto Social: “um empreendimento planejado que consiste em um conjunto de atividades inter relacionadas e coordenadas para alcançar objetivos específicos dentro dos limites de um orçamento e de um período de tempo dados. Seu objetivo é transformar uma parcela da realidade, diminuindo ou eliminando um déficit, ou solucionando um problema (ONU)”. O financiamento será destinado à execução de projetos de promoção, proteção e defesa de direitos conforme dispõe a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas complementações.

Art. 3 - As Entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Acolhimento institucional;
- e) Prestação de serviços à comunidade;
- f) Liberdade assistida;
- g) Semiliberdade; e
- h) Internação.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 4 - A entidade de atendimento deve estar cadastrada e com registro de entidades no CMDCA – Silvânia/GO, no prazo mínimo de um ano para apresentação de projetos a serem custeados pelo FMDCA.

Parágrafo Único - A entidade deverá estar em dia com suas prestações de contas das doações anteriores diante do CMDCA.

Art. 5 - Deverá atender as condições estabelecidas na Resolução Normativa 003/2006 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para aplicação de despesas do FMDCA, sendo:

- I - Criação de programa de atendimento;
- II - Aquisição de instalações e equipamentos necessários à manutenção do programa de atendimento;
- III - Projetos de pesquisa e estudo da situação da infância e da juventude no município;
- IV - Capacitação de recursos humanos;
- V - Repasses a título de convênio ou consórcio, vedado a utilização no cálculo do critério per capita;

Art. 6 - Deverá ainda atender as condições estabelecidas na resolução normativa 003/2006 com alteração da Instrução Normativa nº00008/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que altera o teor do art. 14, de aplicação de despesas do FMDCA, a qual **VEDA** a utilização de recursos do FMDCA para:

- I - Pagamento de pessoal do quadro do município;
- II - Pesquisa não vinculada a área da Infância e da Juventude;
- III – Contratação de empresa para prestar consultoria;
- IV – ~~Manutenção do programa de atendimento criado;~~ (revogado)
- V – Pagamento de assessoria contábil, jurídica e outros. (NR)

Art. 7 - Cada Secretaria Municipal, bem como as organizações da Sociedade Civil só poderão apresentar um único projeto para atendimento de crianças e adolescentes, com ações continuadas, não sendo essas apenas para finais de semanas com vistas a suprir a ociosidade das crianças e adolescentes, atendendo os eixos:

- Atividades de contra turno
- Atividades que envolvam a participação da família;
- Qualificação Profissional;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 8 - Os projetos deverão ser elaborados conforme consta do anexo I e deverão garantir em suas propostas ações conforme segue abaixo:

Atividades de contra turno

- Ações culturais,
- Ações esportivas,
- Ações educativas

(que possam inibir/minimizarem a permanência de crianças e adolescentes nas ruas)

Atividades que envolvam a participação da família

- Orientação ao planejamento familiar;
- Lazer para as famílias;
- Desenvolvimento de ações que envolvam a família

Qualificação Profissional

- Promover a articulação com o comércio;
- Porcentagem prioritária para adolescentes com deficiência e de bairros de extrema vulnerabilidade apontados por indicadores do município;
- Público com baixa escolaridade ou infrequente;
- Despertar empreendedorismo;
- Equipe de acompanhamento dos adolescentes no local de aprendizagem;

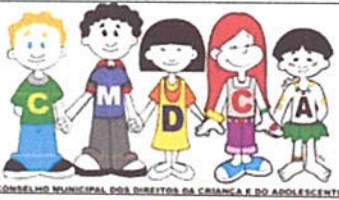
Art. 9 - O protocolamento dos projetos deverá ser em até **30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação do presente edital, impreterivelmente, na **sede do CMDCA**, situada na Praça do Rosário nº440, centro, de segunda à sexta, das 7:30h às 11:30h e das 13h às 17h.

Parágrafo único – Os projetos deverão ser entregues impressos e em mídia digital, utilizando-se as linguagens *word* ou *excel*.

Art. 10 - São documentos necessários no ato da entrega do projeto:

- I - Ata de eleição da diretoria, em exercício;
- II - Certificado de registro no CMDCA atualizado (cópia);
- III - Ofício de encaminhamento do Projeto assinado pelo presidente da organização da sociedade civil ou gestor da administração pública;

Art. 11 – O CMDCA fará publicar, no site da Prefeitura Municipal de Silvânia, a lista dos projetos apresentados que serão submetidos a análise dos membros deste Conselho.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS

Art. 12 – O Projeto poderá incluir o pagamento de custos indiretos (atividade meio) necessários à execução do objeto em até 15% (quinze por cento) do valor a ser patrocinado.

§ 1º – Considera-se *atividade meio* “aquela que não é inerente ao objetivo principal, trata-se de um serviço necessário, mas que não tem relação direta com a atividade principal”.

§ 2º – Entende-se como *atividade fim*, “aquela que caracteriza o objetivo principal à sua destinação, que levará a conclusão do objeto do projeto”.

Art. 13 – O projeto não poderá contemplar:

- I – Despesas maiores que 40% (quarenta por cento) do valor financiado do projeto com recursos humanos;
- II – Gratificação e despesas com segurança patrimonial;
- III – Aditamento com alteração do objeto;
- IV – Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- V – Utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas no projeto;
- VI – Investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção ou aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo da infância e da adolescência;
- VII – Projetos já ofertados pelo Poder Executivo, se não justificada a demanda;
- VIII – Despesas em data anterior e posterior à vigência do financiamento.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 14 – A análise dos projetos será realizada por meio da apreciação da comissão de projetos e editais do CMDCA, conforme Resolução N°001/2022 e depois apresentados em plenária para aprovação.

Art. 15 – Só serão analisados os projetos que estiverem com a documentação em consonância com o estipulado neste edital, na ocasião em que forem encaminhados para análise da Comissão de Projetos e Editais do CMDCA.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 16 – O calendário do presente edital é o que segue:

- I – Apresentação dos projetos: 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do edital;
- II – Publicação da lista dos projetos apresentados: 3 (três) dias, após o prazo de entrega dos projetos;
- III – Publicação dos Projetos Aprovados: até 30 (trinta) dias corridos, a contar do encerramento do prazo para entrega dos projetos;

Parágrafo único – Caso haja necessidade de ajustes no projeto, a Organização da Sociedade Civil ou da Administração Pública (Secretaria Municipal) será comunicada para proceder esclarecimentos e efetuar eventuais adequações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, imprerivelmente, sob pena de desclassificação do projeto.

Art. 17 - Os projetos serão priorizados e classificados para aprovação de acordo com os seguintes itens:

- I – Estratégias de articulação com o Poder Executivo, no intuito de consolidar a proposta como uma política pública;
- II – Projetos que realizem atendimento em contra turno e férias.
- III – Projetos que atendam territórios e bairros de extrema vulnerabilidade (comprovado por indicadores sociais emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Conselho Tutelar);
- IV - Para organizações da Sociedade Civil ou da Administração Pública (Secretarias Municipais) que contem com a contratação de adolescentes na condição de aprendiz;
- V - Para organizações da sociedade civil e da Administração Pública (Secretarias Municipais) que contem com adolescentes em medida sócio-educativa de prestação de serviço à comunidade;
- VI - Melhor custo benefício levando em consideração os valores quantitativos e os resultados qualitativos;
- VII - Apresentar proposta de compromisso de início de execução do projeto em até 30 dias após a liberação da verba.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO

Art. 18 – O financiamento dos projetos aprovados com recursos do FMDCA terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses.

Art. 19 – O valor que o FMDCA investirá nos projetos será de acordo com a disponibilidade dos recursos nele existente, de forma que não deixe de existir reserva para emergências.

Parágrafo único – O patrocínio dos projetos, ocorrerá mediante prévia avaliação e deliberação da plenária do CMDCA e a disponibilidade de recursos do FMDCA.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 20 – Durante a execução do projeto deverá ser apresentado relatório de atividades para análise técnica deste conselho, trimestralmente, independente do relatório de prestação de contas financeira.

CAPÍTULO VII

DO REPASSE

Art. 21. A movimentação dos recursos financeiros transferidos do projeto, objeto do Convênio, será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I - Movimentação mediante conta bancária específica para cada Termo de Fomento;
- II - Pagamentos realizados exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- III - Será considerado irregular e caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final.
- IV - Os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras poderão ser, mediante prévia autorização da Concedente, aplicados em atividades adicionais para a execução do objeto do Termo de Convênio desde que devidamente justificadas e em conformidade com o Plano de Trabalho.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente, além de prazos e normas de elaboração constantes no presente Edital.

Art. 23. Serão considerados na análise da prestação de contas os seguintes relatórios elaborados por representantes do CMDCA:

- I - Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução do objeto;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de fiscalização e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Convênio.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24 - Nos materiais de divulgação das ações do projeto que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória a referência como “Patrocínio” do CMDCA e do FMDCA como fonte pública de financiamento.

Art. 25 – As situações não previstas neste edital ou demais legislações, estarão sujeitas à decisão da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Silvânia, que possui caráter soberano.

Art. 26 – Este Edital foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária deste Conselho realizada em 03 de agosto de 2022, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 – Este Edital terá validade a partir da data de sua publicação.

Silvânia, 03 de Agosto de 2022.


Marcia Maria da Silva

Presidente do CMDCA


Edmar Camilo Cotrim

Vice-Presidente do CMDCA


Lucilaine Queiroz dos Reis

Secretária do CMDCA


Gustavo Ferreira Rosendo

Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

NOME DA ENTIDADE

Projeto:

IDENTIFICAÇÃO:

Endereço:
Regional Sudoeste
Fone: (62)
E-mail:
Site:
CNPJ:

Silvânia, mês , ano.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

1-APRESENTAÇÃO

2- JUSTIFICATIVA – (Porque?)

3-OBJETIVO GERAL

3-1 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4- PÚBLICO ALVO – (descrever perfil)

5- METODOLOGIA

6- SOLICITAÇÃO (recursos materiais)

| Material | Quantidade | Valor unitário RS | Valor total RS |
|----------|------------|-------------------|----------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| Total | | | |



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

7- CONTRAPARTIDA

8- PRESTAÇÃO DE CONTAS

Silvânia, dia, mês e ano.

Assinatura

Sugestão de modelo padrão:

Papel A4

Margens: superior e esquerda 3,0; Inferior e direita – 2,0

Entre linhas – 1,5

Letra arial 12 e 14 negrito para títulos

Modelo: capa

Projeto:

1-APRESENTAÇÃO

2- JUSTIFICATIVA – (porque?)

3-OBJETIVO GERAL

3-1 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4- PÚBLICO ALVO – (descrever perfil)

5- METODOLOGIA

6- SOLICITAÇÃO – (recursos materiais)

7- CONTRAPARTIDA

9- PRESTAÇÃO DE CONTAS